

# ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

## Título I Da Universidade e seus Fins

### Capítulo I Da Instituição Universitária

**Artigo 1º.** A Universidade de Cruz Alta, UNICRUZ, com sede e foro na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto Nº 97.000, de 21 de outubro de 1988, e reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 1.704, de 03 de dezembro de 1993, é uma Instituição Comunitária de Educação Superior, nos termos da Lei Nº 12.881, de 12 de novembro de 2012, e da Portaria SERES/MEC Nº 784, de 19 de dezembro de 2014, prestadora de assistência educacional, de caráter público não estatal e sem fins lucrativos, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, e declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Nº 86.431, de 02 de outubro de 1981, e de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 157, de 14 de junho de 1994.

**Artigo 2º.** A Universidade de Cruz Alta rege-se:

- I - Pela legislação federal.
- II - Pelo Estatuto da mantenedora.
- III - Pelo seu Estatuto.
- IV - Pelo Regimento Geral.
- V - Pelas resoluções do Conselho Universitário.
- VI - Por atos normativos da Reitoria.

**Artigo 3º.** A Universidade de Cruz Alta é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar nos termos da legislação vigente, pelo Estatuto da mantenedora, de seu Estatuto e Regimento Geral.

**§1º.** A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I - Estabelecer e executar seus planos e política de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação tecnológica.
- II - Criar, organizar, suspender, modificar, extinguir, agregar ou desmembrar cursos e órgãos, atendendo às necessidades locais e regionais.
- III - Estabelecer o número de vagas dos cursos, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do meio.
- IV - Organizar e aprovar os currículos, programas e projetos pedagógicos de seus cursos e alterá-los, observando as diretrizes curriculares emanadas pelo poder público.
- V - Fixar seus objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos e culturais.
- VI - Estabelecer normas e critérios para seleção, admissão e promoção de seus acadêmicos, assim como para aceitação de transferências.
- VII - Conferir graus, diplomas, certificados e títulos acadêmicos.

**VIII** - Interagir com entidades culturais e científicas nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de interesse da Universidade.

**IX** - Estabelecer a duração do Calendário Acadêmico e do regime de trabalho didático de seus diferentes cursos.

**X** - Promover a avaliação permanente dos seus cursos e programas, com a efetiva participação dos trabalhadores em educação, dos acadêmicos e demais usuários da instituição.

**XI** - Definir os métodos de ensino, a escolha dos processos de avaliação de conhecimentos e o ensaio de novas experiências.

**XII** - Assegurar a pluralidade de uso de tecnologias nas suas diversas formas e sistemas digitais de informação e comunicação.

**XIII** - Assegurar a pluralidade de conceitos e métodos que garantam a liberdade de aprender e ensinar.

**XIV** - Realizar ações comuns com outras entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**XV** - Elaborar, aprovar, alterar e extinguir programas e projetos de pesquisa, respeitadas as necessidades institucionais, locais e regionais, tendo como elemento norteador o Plano de Desenvolvimento Institucional.

**XVI** - Organizar as atividades de ensino, programas de pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação tecnológica sem quaisquer restrições doutrinárias e ideológicas.

**XVII** - Garantir que os direitos intelectuais e culturais, oriundos das conclusões das pesquisas sejam utilizados em proveito da humanidade e protegidos quanto a seu uso indevido.

**XVIII** - Estabelecer uma relação democrática docente/discente no processo de ensino-aprendizagem.

**§2º.** A autonomia administrativa e disciplinar consiste na faculdade de:

**I** - Organizar-se administrativa e academicamente sob o princípio da autonomia, no âmbito interno e externo.

**II** - Organizar-se internamente, na forma mais conveniente e compatível com as suas peculiaridades, estabelecendo suas instâncias decisórias.

**III** - Estabelecer a política geral de administração da Instituição.

**IV** - Elaborar, reformar e aprovar seus Estatutos e Regimentos, bem como de suas Unidades e demais Órgãos.

**V** - Escolher seus dirigentes.

**VI** - Organizar a distribuição, a gestão e o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação tecnológica.

**VII** - Celebrar acordos, contratos, convênios e convenções, mediante aprovação do Conselho Universitário ou do Conselho Curador da mantenedora, quando necessário, respeitadas as competências.

**VIII** - Estabelecer seu quadro de pessoal e seus respectivos planos de carreira, e administrá-los de acordo com o planejamento institucional, em consonância com a Mantenedora.

**IX** - Estabelecer normas complementares e exercer o poder disciplinar relativo ao seu corpo docente, corpo técnico-funcional e corpo discente, respeitada a legislação vigente.

- X - Deliberar sobre o afastamento, inclusive para fora do país, do corpo docente e técnico-funcional para qualificação e atualização.
- XI - Elaborar, de forma conjunta com o Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, a proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Curador, respeitando as diretrizes estruturantes definidas pela Mantenedora.
- XII - Gerenciar seu orçamento-programa aprovado pela mantenedora.
- XIII - Propor à mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos, anuidades e mensalidades dos cursos, programas e serviços a serem cobrados pela Universidade de Cruz Alta.
- XIV - Zelar pelo patrimônio da mantenedora colocado a seu serviço.

## **Capítulo II**

### **Dos Princípios e Objetivos Institucionais**

**Artigo 4º.** A Universidade de Cruz Alta, através do ensino, pesquisa e extensão, rege-se a partir dos seguintes princípios:

- I - Garantia de autonomia institucional.
- II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- III - Efetividade no cumprimento da função social de ensinar, pesquisar e praticar a extensão universitária necessária ao desenvolvimento sustentável da região e do país.
- IV - Geração, promoção e divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e, comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- V - Interação permanente com a sociedade e o mundo do trabalho.
- VI - Integração e interação com os demais níveis e graus de ensino.
- VII - Garantia das condições para o acesso e permanência do aluno na Universidade, assegurada a equidade de tratamento entre iguais e a justa e devida diferença entre os desiguais.
- VIII - Liberdade de aprender, ensinar, criar, pesquisar, empreender, inovar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura, o saber em geral, a ciência e a tecnologia.
- IX - Garantia da pluralidade e da livre expressão de orientações e opiniões.
- X - Busca do desenvolvimento da formação cultural e técnico-científica do ser humano.
- XI - Capacidade para o exercício de uma profissão, estimulando o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento analítico-reflexivo e empreendedor.
- XII - Preparo para participar da produção, sistematização e superação do saber acumulado.
- XIII - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
- XIV - Adoção de padrões elevados de qualidade.
- XV - Gestão democrática e colegiada.
- XVI - Eficiência e eficácia na consecução dos objetivos institucionais.
- XVII - Racionalização no uso dos recursos da Instituição.
- XVIII - Valorização profissional do seu corpo docente e técnico-funcional.

**§1º.** O ensino caracteriza-se como o processo de socialização dos conhecimentos historicamente construídos pela humanidade na atividade de investigação e construção sociocultural do conhecimento, de saberes e fazeres, considerando a atitude investigativa como princípio pedagógico.

**§2º.** A pesquisa tem como premissa a produção e socialização do conhecimento, além de gerar produção científica, organizando-se de forma a permitir o aperfeiçoamento constante das atividades de ensino e extensão, a fim de atender as demandas acadêmicas, científicas e sociais.

**§3º.** A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

**§4º.** O empreendedorismo como resultado da colaboração de indivíduos e organizações em várias esferas institucionais, promove o desenvolvimento econômico e social baseado no conhecimento.

**§5º.** A inovação tecnológica é o processo de metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processo de inovação.

**Artigo 5º.** A Universidade de Cruz Alta tem por objetivos:

**I** - Promover o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, de forma indissociável, com padrões elevados de qualidade e equidade.

**II** - Promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural, em todas as áreas do conhecimento.

**III** - Atuar no sentido de mitigar os problemas locais, regionais e nacionais.

**IV** - Formar e qualificar cidadãos para o exercício crítico profissional em todas as áreas do conhecimento.

**V** - Estender à comunidade serviços indissociáveis das atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando seus anseios e necessidades contextuais.

**VI** - Desenvolver e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

**VII** - Estimular a solidariedade humana na construção da sociedade, no respeito à vida e na estruturação do mundo do trabalho.

**VIII** - Educar, para conservação e preservação do meio ambiente.

**IX** - Propiciar condições para transformação da realidade, visando a justiça social e ao desenvolvimento sustentável.

**X** - Estabelecer e incentivar ações para garantir os direitos humanos, combatendo todos os preconceitos étnicos, políticos, religiosos, sociais ou de opção sexual, bem como quaisquer atos de discriminação contra a pessoa humana, respeitando a liberdade de pensamento, de consciência, de expressão e de crença.

**XI** - Preservar e resgatar a memória cultural do país.

## **Título II**

## Da Estrutura Universitária

### Capítulo I

#### Da Organização da Estrutura Administrativa e Acadêmica

**Artigo 6º.** São órgãos da estrutura administrativa e acadêmica:

I - Órgãos de natureza normativa, deliberativa e consultiva:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Universitário.
- c) Conselho de Centro.
- d) Colegiados de Cursos.

II - Órgãos de natureza deliberativa e executiva:

- a) Reitoria.
- b) Centro.
- c) Cursos.
- d) Órgãos Suplementares e de Apoio Administrativo.

### Capítulo II

#### Da Natureza, Composição e Competências dos Órgãos da Estrutura Administrativa e Acadêmica da Universidade

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral da Universidade é constituída:

I - Pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta.

II - Pelo Conselho Universitário.

**§1º.** A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com 2/3 de seus membros efetivos; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com metade mais um de seus membros; e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com 1/3 de seus membros, exceto para destituição do Reitor e/ou Pró-Reitor e alteração estatutária, cujo *quórum* mínimo é de metade mais um dos membros da Assembleia Geral.

**§2º.** A Assembleia Geral é presidida pelo Reitor ou Pró-Reitor, exceto quando convocada para deliberar sobre a suas destituições, sendo que, neste caso, será presidida pelo Presidente do Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**§3º.** O Presidente da Assembleia Geral tem direito a voto de qualidade.

**§4º.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos membros presentes, exceto destituição do Reitor e/ou Pró-Reitor e alteração estatutária, cuja aprovação deverá ser por 2/3 dos presentes.

**§5º.** Cada membro da Assembleia Geral terá direito a voto pessoal e secreto uma única vez.

**§6º.** É vetado o voto por procuração.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral reúne-se, quando convocada pelo Reitor ou proposta por, no mínimo, 1/3 de seus membros.

**§1º.** A Assembleia Geral, quando proposta pelos seus membros, será convocada pelo Reitor no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de autoconvocação.

**§2º.** As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por Edital publicado no site institucional e encaminhado via *e-mail* funcional.

**Artigo 9º.** Compete à Assembleia Geral:

**I** - Propor e aprovar a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, ouvido previamente o Conselho Universitário no que for de sua competência.

**II** - Deliberar sobre a destituição do Reitor ou de Pró-Reitor, mediante proposta fundamentada do Conselho Universitário.

**III** - Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Universitário.

## **Seção II Do Conselho Universitário**

**Artigo 10.** O Conselho Universitário, Consun, órgão colegiado superior de natureza consultiva, deliberativa e normativa, é integrado:

**I** - Pelo Reitor.

**II** - Pelos Pró-Reitores.

**III** - Pelo diretor do Centro.

**IV** - Pelos coordenadores dos cursos de graduação.

**V** - Pelos Coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

**VI** - Por 01 (um) representante do corpo docente de todos os programas próprios de pós-graduação *stricto sensu*, indicado pelos seus pares.

**VII** - Por 01 (um) representante do corpo discente de todos os programas de pós-graduação *stricto sensu*, indicado pelos seus pares.

**VIII** - Por 05 (cinco) representantes do corpo docente de cursos distintos de graduação, eleitos por seus pares.

**IX** - Por 05 (cinco) representantes do corpo técnico-funcional, eleitos por seus pares.

**X** - Por 02 (dois) representantes do corpo discente dos cursos de graduação, indicados pelo diretor do Centro.

**XI** - Por 01 (um) representante do Diretório Central de Estudantes, indicado pelo seu presidente.

**XII** - Por 01 (um) representante da entidade mantenedora, indicado pelo Conselho Curador.

**XIII** - Pelo Coordenador da Central de Atendimento ao Acadêmico.

**Artigo 11.** O Conselho Universitário é composto de câmaras de natureza consultiva e deliberativa no âmbito das suas competências, assim constituídas:

I - Câmara de Graduação.

II - Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§1º. Cada câmara elegerá, dentre seus membros, o presidente e o secretário para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§2º. A constituição e o funcionamento das câmaras serão estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Universitário.

**Artigo 12.** Compete ao Conselho Universitário:

I - Deliberar sobre a política geral da Universidade.

II - Propor e emitir parecer sobre alterações e reformas deste Estatuto e do Regimento Geral.

III - Dar posse ao Reitor e aos Pró-Reitores.

IV - Criar, suspender ou extinguir cursos de graduação ou órgãos suplementares e de apoio, mediante o parecer da câmara específica.

V - Criar, suspender ou extinguir, programas e cursos de pós-graduação, bem como núcleos de pesquisa e extensão, mediante o parecer da câmara específica.

VI - Fixar, semestralmente, o número de vagas para cada curso, ouvido o Centro.

VII - Instituir políticas de contratação, dispensa e licença de pessoal para fins de estudos e cooperação técnico-científica.

VIII - Dar parecer sobre proposta de adequação do Plano de Carreira do Corpo Docente.

IX - Deliberar acerca do Calendário Acadêmico.

X - Decidir sobre a aplicação de penalidades, em grau de recurso ou iniciativa própria, nos moldes previstos no Regimento Geral.

XI - Deliberar a respeito da concessão de títulos honoríficos e promover o mérito universitário.

XII - Deliberar sobre recesso parcial ou total das atividades acadêmicas.

XIII - Deliberar acerca de critérios e normas para intercâmbio e acordos da Universidade com instituições do país ou do exterior.

XIV - Normatizar os procedimentos eleitorais da Universidade.

XV - Deliberar sobre o Regimento Geral da Universidade, bem como dos órgãos que a integram.

XVI - Discutir e deliberar sobre os pareceres encaminhados pelas respectivas câmaras, de acordo com a ordem do dia.

XVII - Discutir e deliberar sobre assuntos encaminhados pela Presidência.

XVIII - Discutir e deliberar sobre normas de seu funcionamento, na forma de sua competência estatutária e regimental.

XIX - Deliberar sobre os casos omissos.

**Artigo 13.** O Conselho Universitário reúne-se por convocação do Reitor, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e,

extraordinariamente, sempre que convocado pelo mesmo ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 de seus membros.

**§1º.** O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor, ou em sua ausência, por um dos Pró-Reitores, e na ausência destes, por um conselheiro escolhido pela plenária, para este fim.

**§2º.** As convocações para as reuniões ordinárias ocorrerão com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência, e para as reuniões extraordinárias ocorrerão com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Artigo 14.** O Conselho Universitário funcionará com o mínimo de 50%, mais um de seus membros, e decidirá com maioria simples de votos.

**Parágrafo único.** Para deliberar sobre o encaminhamento de alteração estatutária e destituição do Reitor ou Pró-Reitor, será necessária a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Universitário.

**Artigo 15.** O Conselho Universitário reúne-se em sessão solene, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, para:

**I** - Realizar as ações especiais previstas no artigo 43 deste Estatuto, em consonância com o Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta.

**II** - Dar posse ao Reitor, Pró-Reitores, diretor do Centro e coordenadores de curso de graduação, em sessão conjunta com o Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta, para posse do seu Conselho Diretor.

**III** - Cerimônias festivas oficiais da Instituição.

**IV** - Outras atividades oficiais não previstas no artigo 12 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** As sessões solenes poderão ser abertas aos órgãos superiores da Fundação Universidade de Cruz Alta, à comunidade universitária e à comunidade externa, composta de pauta única e frequência facultativa.

### **Capítulo III Do Órgão de Execução Superior**

#### **Seção I Da Reitoria**

**Artigo 16.** A Reitoria, órgão executivo superior, que planeja, coordena, fiscaliza, superintende e dirige as atividades da Universidade, é exercida:

**I** - Pelo Reitor.

**II** - Pelo Pró-Reitor de Graduação.

**III** - Pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**§1º.** Nos impedimentos do Reitor, esse será substituído por um dos Pró-Reitores, conforme ordem fixada nos incisos deste artigo.

**§2º.** Nos impedimentos de um Pró-Reitor, por até 30 (trinta) dias, o Reitor assume as atribuições a ele afetas e, a partir deste prazo, encaminha ao Conselho Universitário solicitação de indicação de substituto, que assumirá o cargo provisoriamente.

**§3º.** O Conselho Universitário estabelecerá a carga horária de cada membro da Reitoria, para o desempenho de suas atividades de gestão.

**§4º.** Fica criado o cargo de coordenador administrativo, indicado pelo Reitor e vinculado ao seu gabinete, cujas atribuições serão estabelecidas pelo Conselho Universitário.

**Artigo 17.** O Reitor e os Pró-Reitores serão eleitos em chapa, devendo no mínimo, ter o enquadramento como Professor Assistente no Plano de Carreira da Universidade e título de mestre em Programa Reconhecido pela CAPES, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

**§1º.** A escolha do Reitor e dos Pró-Reitores deverá ser realizada no mês de novembro, e a posse na primeira quinzena do mês de dezembro do último ano do mandato.

**§2º.** O Reitor e os Pró-Reitores serão empossados pelo Conselho Universitário, juntamente com o diretor do Centro e coordenadores de curso de graduação, em sessão solene conjunta com o Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta, para posse do seu Conselho Diretor.

**§3º.** O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão deverá possuir o título de doutor em programa oficialmente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Artigo 18.** O Reitor e os Pró-Reitores serão eleitos pelo voto direto do Colégio Eleitoral constituído:

- I - Pelo corpo docente da Universidade de Cruz Alta.
- II - Pelo corpo discente da Universidade de Cruz Alta.
- III - Pelo corpo técnico-funcional da Universidade de Cruz Alta.
- IV - Pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**§1º.** Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a voto pessoal e secreto uma única vez.

**§2º.** É vetado o voto por procuração.

**Artigo 19.** Para a eleição do Reitor e dos Pró-Reitores, observar-se-á, na apuração do resultado, a seguinte qualificação de votos:

I - Corpo docente e representantes do Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta: peso de 50%.

II - Corpo discente: peso de 15%.

III - Corpo técnico-funcional: peso de 35%.

**Parágrafo único.** O procedimento eleitoral para escolha do Reitor e dos Pró-Reitores será normatizado por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

**Artigo 20.** No caso de vacância do cargo de Reitor ou de Pró-Reitor, será realizado processo eleitoral para complementação do mandato, especificamente para o cargo vago.

**Parágrafo único.** No caso de vacância de um dos cargos da Reitoria, o Conselho Universitário é autoconvocado para designação imediata de substituto provisório e encaminhamento do processo eleitoral em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 21.** São casos de vacância dos cargos da Reitoria:

I - Renúncia.

II - Omissão de suas responsabilidades estatutárias e regimentais.

III - Término do mandato.

IV - Perda do vínculo empregatício.

V - Por decisão judicial.

**Artigo 22.** São atribuições do Reitor:

I - Representar, administrar, superintender e fiscalizar as atividades da Universidade de Cruz Alta.

II - Promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades da Universidade de Cruz Alta.

III - Cumprir a legislação universitária.

IV - Exercer o poder disciplinar originariamente.

V - Firmar convênios, contratos e acordos autorizados pelos órgãos competentes.

VI - Dar posse ao diretor do Centro, coordenadores de cursos de graduação, e membros do Conselho Universitário.

VII - Expedir atos administrativos decorrentes das deliberações dos órgãos executivos e deliberativos.

VIII - Prestar contas, quando solicitado, aos órgãos superiores da Universidade e da Mantenedora, nos prazos estabelecidos.

IX - Propor ao Conselho Universitário a reforma ou alteração deste Estatuto e do Regimento Geral.

X - Propor, na forma regimental, a revisão das decisões do Conselho Universitário.

XI - Conferir graus aos diplomados pela Universidade, ou delegar essa atribuição.

XII - Resolver, em regime de urgência, os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade, *ad referendum* do órgão competente.

XIII - Assinar diplomas e certificados dos cursos de graduação, conjuntamente com o Pró-Reitor de Graduação.

**XIV** - Assinar os diplomas e certificados dos cursos e programas de pós-graduação, conjuntamente com o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**XV** - Conferir títulos honoríficos outorgados pelo Conselho Universitário.

**XVI** - Instaurar inquérito administrativo.

**XVII** - Desempenhar as demais atribuições do cargo.

**Artigo 23.** O Reitor poderá propor, sob justificativa, revisão das resoluções do Conselho Universitário até 03 (três) dias após a sessão em que estas tiverem sido tomadas.

**§1º.** Vetada a resolução, o Reitor convocará o Conselho Universitário para dar conhecimento das razões do veto, em sessão que se realizará dentro de 05 (cinco) dias, na qual o mesmo será julgado.

**§2º.** A rejeição do veto pela maioria de 2/3 do Conselho Universitário importará em aprovação definitiva da resolução.

## **Capítulo IV** **Da Administração Intermediária**

### **Seção I** **Do Centro**

**Artigo 24.** A Universidade estrutura-se em um Centro, com uma Direção de Centro.

**Artigo 25.** O Centro agregará os cursos de graduação e de pós-graduação.

**Artigo 26.** O Conselho de Centro, órgão normativo, consultivo e deliberativo é constituído:

**I** - Pelo diretor do Centro, seu presidente.

**II** - Pelos coordenadores de cursos de graduação.

**III** - Pelos coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

**IV** - Por 02 (dois) representantes do corpo docente, de cursos e/ou programas distintos, eleitos pelos seus pares.

**V** - Por 01 (um) representante do corpo discente dos cursos de graduação, eleito pelos seus pares.

**VI** - Por 01 (um) representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação, eleito pelos seus pares.

**VII** - Por 01 (um) representante do corpo técnico-funcional integrante do Centro, eleito pelos seus pares.

**Artigo 27.** O diretor do Centro exercerá a direção, supervisão e execução dos programas de ensino, pesquisa e extensão, e das atividades técnicas, administrativas, e auxiliares no âmbito da unidade.

**Parágrafo único.** As atribuições do Conselho de Centro serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Universitário.

**Artigo 28.** O diretor do Centro será eleito por professores, alunos e funcionários, observando, na apuração do resultado, a seguinte qualificação de votos:

I - Corpo docente e corpo técnico-funcional: peso de 75% (setenta e cinco por cento).

II - Corpo discente: peso de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo único.** Para se candidatar a diretor do Centro, o professor deverá se enquadrar, no mínimo, como Professor Assistente no Plano de Carreira da Universidade com titulação de mestre em programa reconhecido pela CAPES.

## **Capítulo V Da Administração Básica**

### **Seção I Dos Cursos**

**Artigo 29.** A administração básica na Universidade de Cruz Alta abrange:

I - Graduação.

II - Educação Continuada, Extensão e Assuntos Comunitários.

III - Pós-Graduação.

**§1º.** Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, a Universidade de Cruz Alta poderá organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica e fazer face às peculiaridades de determinados campos de trabalho.

**§2º.** Os cursos e programas poderão ser desenvolvidos na modalidade presencial, à distância, ou híbrida.

**Artigo 30.** O funcionamento dos cursos será regulado no Regimento Geral e demais instrumentos legais pertinentes ao próprio curso.

**Artigo 31.** O Colegiado de Curso, órgão normativo, consultivo e deliberativo, é constituído em matéria de ensino, pesquisa e extensão, na abrangência de seu Curso:

I - Pelo coordenador de curso, seu Presidente.

II - Pelos professores que ministram disciplinas no curso.

III - Por 01 (um) representante do corpo discente, eleito pelos seus pares.

**Artigo 32.** O coordenador de curso coordena, orienta e supervisiona as atividades acadêmicas no âmbito do seu respectivo curso.

**Artigo 33.** Os coordenadores de curso serão eleitos por professores e alunos, observando, na apuração do resultado, a seguinte qualificação de votos:

- I - Corpo docente: peso de 75% (setenta e cinco por cento).
- II - Corpo discente: peso de 25% (vinte e cinco por cento).

**§1º.** Para se candidatar a coordenador de curso, o professor deverá ter, preferencialmente, graduação na área, ou em áreas afins, e título de mestre em programa reconhecido pela CAPES e se enquadrar, no mínimo, como Professor Assistente no Plano de Carreira da Universidade.

**§2º.** A Reitoria poderá promover a unificação de cursos, por áreas afins, de acordo com as necessidades institucionais e disponibilidade de pessoal, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos envolvidos.

**§3º.** Para fins do processo eleitoral, o Reitor deverá propor ao Conselho Universitário, para sua deliberação e com devida antecedência, os cursos que poderão ter as coordenações unificadas.

**Artigo 34.** As atribuições dos colegiados de curso e do coordenador de curso de graduação serão definidas no Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 35.** O mandato do diretor do Centro e do coordenador de curso de graduação será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Artigo 36.** O Reitor, nos termos do artigo 22, inciso VI, do presente Estatuto, nomeará e dará posse para o diretor do Centro e aos coordenadores de curso de graduação nas seguintes condições:

- I - Instalação de novo curso.
- II - Inexistência de candidato inscrito em processo eleitoral.
- III - Curso em processo de descontinuidade.
- IV - Afastamento da função.
- V - Omissão das responsabilidades estatutárias e regimentais.
- VI - Perda do vínculo empregatício.
- VII - Por decisão judicial.

#### **Subseção I Da Graduação**

**Artigo 37.** Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar alunos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e tenham sido admitidos de acordo com as formas de ingresso próprias, à obtenção de graus que assegurem o direito ao exercício profissional, e às atividades técnico-científicas em todas as áreas do conhecimento.

#### **Subseção II Da Educação Continuada, Extensão e Assuntos Comunitários**

**Artigo 38.** Os cursos e programas de pós-graduação *lato sensu*, atualização e extensão têm por objetivo integrar a Universidade na

comunidade, fazendo desta uma beneficiária direta das conquistas do ensino e da pesquisa gerados na Instituição.

### **Subseção III** **Da Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Artigo 39.** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo desenvolver e aprofundar estudos e conhecimentos didático-científicos e tecnológicos.

### **Capítulo VI** **Dos Diplomas, Certificados, e Dignidades Universitárias**

**Artigo 40.** A Universidade de Cruz Alta conferirá graus a alunos que venham a concluir cursos de graduação e de pós-graduação, outorgando-lhes os correspondentes diplomas.

**Artigo 41.** A Universidade de Cruz Alta expedirá certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, especialização, de atualização ou extensão definidos pelos órgãos competentes.

**Artigo 42.** A Universidade de Cruz Alta, através do Conselho Universitário, poderá outorgar os seguintes títulos especiais:

**I - Mérito Universitário:** a membro da sociedade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

**II - Professor Emérito:** a docentes em efetivo exercício ou a aposentados da Universidade de Cruz Alta, que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias.

**III - Professor *Honoris Causa*:** a professor ou cientista, não pertencente à Universidade de Cruz Alta, e que a esta tenha prestado relevante serviço.

**IV - Doutor *Honoris Causa*:** a personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

**V - Funcionário Emérito:** ao membro do corpo técnico-funcional que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

**Parágrafo único.** A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo é de competência do Conselho Universitário.

### **Capítulo VII** **Dos Órgãos Suplementares e de Apoio Administrativo**

**Artigo 43.** Os órgãos suplementares e de apoio administrativo, existentes ou que venham a ser criados, de natureza técnica, cultural, recreativa e de atendimento ao corpo docente, discente e técnico-funcional, bem como à comunidade local e regional, complementam a estrutura organizacional da Universidade de Cruz Alta.

**Parágrafo único.** A definição, vinculação, atribuições e competências dos órgãos suplementares e de apoio administrativo serão

estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

### **Capítulo VIII Da Comunidade Universitária**

**Artigo 44.** A comunidade universitária é constituída pelos docentes, discentes, corpo técnico-funcional, e conselheiros representantes da sociedade em geral, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da Universidade de Cruz Alta.

**Parágrafo único.** O Regimento Geral definirá o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária.

### **Capítulo IX Do Corpo Docente**

**Artigo 45.** O corpo docente da Universidade de Cruz Alta é constituído por todos os integrantes do quadro de carreira, e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e pelas normas internas da Instituição.

### **Capítulo X Do Corpo Discente**

**Artigo 46.** O corpo discente da Universidade é constituído pelos acadêmicos regularmente matriculados nos seus Cursos.

**Artigo 47.** Os acadêmicos da Universidade de Cruz Alta poderão se organizar na forma da legislação vigente.

### **Capítulo XI Do Corpo Técnico-Funcional**

**Artigo 48.** O corpo técnico-funcional, constituído pelo pessoal lotado nos serviços necessários ao funcionamento técnico-administrativo da Universidade de Cruz Alta, é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo Plano de Desenvolvimento, Carreira, Cargos e Salários, e pelas normas internas da Instituição.

**Artigo 49.** O corpo técnico-funcional tem representação, com direito à voz e voto, nos colegiados superiores da Universidade de Cruz Alta, na forma prescrita neste Estatuto.

### **Capítulo XII Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

**Artigo 50.** Compete à entidade mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades essenciais da Universidade de Cruz Alta, colocando à sua disposição os meios econômicos, financeiros e patrimoniais necessários ao atendimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo único.** O patrimônio da mantenedora, colocado a serviço da Universidade de Cruz Alta, é por esta administrado, nos limites da lei, deste Estatuto e das resoluções específicas emanadas da mantenedora.

**Artigo 51.** A Universidade de Cruz Alta, para a realização de seus objetivos, utiliza-se dos bens postos à sua disposição pela entidade mantenedora, podendo ainda receber auxílios, doações e subvenções provindos de outras fontes.

### **Capítulo XIII Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 52.** A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Universidade de Cruz Alta implica na aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral, e das demais normas internas, bem como no compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias.

**Artigo 53.** Nenhum pronunciamento público, que envolva responsabilidade da Universidade de Cruz Alta, poderá ser feito sem autorização prévia do Reitor ou do Conselho Universitário.

**Artigo 54.** Para atender a seus objetivos de inserção regional, a Universidade de Cruz Alta poderá, oportunamente, descentralizar sua atuação, através de núcleos universitários, nos termos do Regimento Geral.

**Artigo 55.** As propostas de alteração do presente Estatuto podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do Reitor, dos Pró-Reitores, ou de 2/3 dos membros do Conselho Universitário, e por este aprovadas.

**Artigo 56.** Por ocasião da aprovação deste Estatuto, a Universidade de Cruz Alta conta com os cursos de graduação e de pós-graduação aprovados pelo Conselho Universitário e submetidos à autorização dos órgãos reguladores.

**§1º.** Na hipótese de descontinuidade de oferta do curso nos termos estabelecidos pelo Conselho Universitário, a representação do mesmo deixará de ser considerada em todos os espaços em que houver tal previsão, os quais deverão ser recompostos nos termos estatutários e regimentais.

**§2º.** Os procedimentos necessários à regularização da descontinuidade de oferta junto aos órgãos competentes ficarão a cargo do Pró-Reitor de Graduação, que responderá pela coordenação do curso durante o processo.

**§3º.** Para os cursos em situação de descontinuidade, será possibilitada a atribuição da sua coordenação para a Pró-Reitoria de Graduação, para o Diretor do Centro, ou coordenação de área afim.

**§4º.** Os cursos de graduação e pós-graduação serão criados e extintos por deliberação do Conselho Universitário, observada a legislação vigente.

**Artigo 57.** Os atuais detentores de cargos eletivos executivos em segundo mandato são inelegíveis nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Aqueles que estão em segundo mandato poderão ser candidatos e elegíveis, desde que para outro cargo na estrutura administrativa e acadêmica, para os cargos de Reitoria e Direção do Centro, ou mediante deliberação do Conselho Universitário, para os cargos de coordenação de curso de graduação.

**Artigo 58.** Para fins de transição, a estrutura administrativa e acadêmica deverá ser resguardada, de acordo com o andamento das atividades acadêmicas, até o final do mandato vigente.

**Artigo 59.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Artigo 60.** Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral, com base no parecer encaminhado pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, RS, 29 de julho de 2025.

Fábio Dal-Soto  
Reitor  
Universidade de Cruz Alta

Conforme me faculta a Lei, declaro ter visado o presente Estatuto, e que o mesmo se encontra em plena conformidade com a Lei.

Sadi Herrmann  
OAB/RS 39.020

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 29 de julho de 2025.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral.

## Estatuto\_Unicruz\_2025.pdf

Documento número #d86fed4c-511e-4b9b-adfe-e73b8c1a6a23

Hash do documento original (SHA256): 12f5c5b497d5c3bdab6da0eb9928ad4b6506348fe9e927f4ce04a1135276c92e

## Assinaturas

✓ **Fábio Dal-Soto**  
Assinou como emitente em 12 set 2025 às 14:19:52

✓ **Sadi Herrmann**  
Assinou em 12 set 2025 às 14:52:19

✓ **Sadi Herrmann**  
Assinou como advogado(a) em 12 set 2025 às 14:52:19

## Log

- 12 set 2025, 13:43:46 Operador com email sherrmann@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed criou este documento número d86fed4c-511e-4b9b-adfe-e73b8c1a6a23. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2025 (13:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 set 2025, 13:46:06 Operador com email sherrmann@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou à Lista de Assinatura: fsoto@unicruz.edu.br para assinar como emitente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Dal-Soto.
- 12 set 2025, 13:46:06 Operador com email sherrmann@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou à Lista de Assinatura: sherrmann@unicruz.edu.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sadi Herrmann.
- 12 set 2025, 13:46:06 Operador com email sherrmann@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou à Lista de Assinatura: sherrmann@unicruz.edu.br para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sadi Herrmann.

---

|                       |  |
|-----------------------|--|
| 12 set 2025, 14:19:52 | Fábio Dal-Soto assinou como emitente. Pontos de autenticação: Token via E-mail fsoto@unicruz.edu.br. IP: 200.19.0.148. Componente de assinatura versão 1.1298.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .       |
| 12 set 2025, 14:52:19 | Sadi Herrmann assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sherrmann@unicruz.edu.br. IP: 200.19.0.148. Componente de assinatura versão 1.1298.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                  |
| 12 set 2025, 14:52:19 | Sadi Herrmann assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail sherrmann@unicruz.edu.br. IP: 200.19.0.148. Componente de assinatura versão 1.1298.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 12 set 2025, 14:52:22 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d86fed4c-511e-4b9b-adfe-e73b8c1a6a23.  |



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d86fed4c-511e-4b9b-adfe-e73b8c1a6a23, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).